



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína

CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 826

- De 11 de Novembro de 1.987.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento para atendimento ao público dos bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal, sociedades de créditos, financiamentos e investimentos."

A Câmara Municipal de Araguaína, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento nos dias úteis, para o atendimento ao público, dos Bancos Comerciais, Particulares e Oficiais, Caixa Econômica Federal, Sociedades de Créditos, Financiamento e Investimentos, no Município de Araguaína, Estado de Goiás, será das 09:30 hs às 16:00 horas.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no artigo 1º, importa na cassação do alvará de licença para funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 11 de Novembro de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Ver. Eisler Robson Eiras dos Santos  
Presidente